



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## CONTRATO N.º 007/2020

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR, E R. C. DE AGUIAR EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com sede na Rua Manoel Amâncio N.º 03 – Centro – Normandia – RR CEP: 69.355-000, na cidade de Normandia-RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **R. C. DE AGUIAR EIRELI** com sede na Rua Anauá; n.º 207, São Vicente – Boa Vista/RR inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 22.828.181/0001-81**, neste ato representada por **RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR**, sob CPF: 709.342.312-49 de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO: N.º 129/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2020**, diante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

#### 1 - DO OBJETO CONTRATO:

1.1 Cláusula 1ª **LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEICULOS AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4 DIESEL COM MOTORIZAÇÃO DE NO MINIMO 140 CV, ANO MODELO 2019/2019 OU 2019/2020.**, conforme condições estabelecidas neste Instrumento, no **PROCESSO: N.º 129/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMBV/SEMGES-PREGÃO ELETRONICO N.º 213/2018** e seus Anexos, que compõem o presente instrumento independentemente de transcrição.

#### 2- DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

#### 3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria responsável pelo pedido do Objeto;

#### 4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar a entrega do veículo solicitado dentro do prazo estabelecido na data e no horário predeterminado pela Prefeitura Municipal de Normandia;

4.2 Entregar o veículo solicitado pela contratada na Prefeitura Municipal de Normandia, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

4.3 Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

4.4 Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento;

4.5 A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

EM BRANCO



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



4.6 A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

4.7 . Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

5.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Lei 8.666/93;

5.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, tais como, defeitos ocultos durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

5.4 Receber o objeto, através do setor responsável pela nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

5.5 Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no contrato;

5.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

## 6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO:

Cláusula 6ª. Os veículos deverão ser entregues conforme especificações e valores indicados abaixo, conforme a demanda da CONTRATANTE:

01	<p>VEICULO CAMIONETE CABINE DUPLA TRACAO 4X4</p> <p>Veiculo automotivo 0 KM com quatro (04) portas, com capacidade para cinco (05) passageiros incluindo o condutor, camionete a diesel, cabine dupla, tração 4x4 quando acionada, na cor branca incluindo os para choques e para lamas brancos;</p> <p>Motor com no mínimo 2.500 cilindros, ar condicionado, direção hidráulica, com sistema de som, freio ABS, air bag duplo, protetor de carter;</p> <p>Vidros e travas elétricas nas 04 portas, assoalho em carpete, retrovisores elétricos, limpador do para brisa com acionamento intermitente de frequência variável, espelho retrovisor, faróis com lâmpadas halogêneas e lentes de policarbonato, cintos de segurança dianteiros de 03 pontos com pré-tensionadores, compatíveis para todos os passageiros, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, triangulo de sinalização; jogo de tapetes, e demais equipamentos obrigatórios exigidos por lei;</p> <p>Com todos os demais itens e equipamentos obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro do Contram;</p>	11	8.099,00	40.495,00	445.445,00
----	---	----	----------	-----------	------------

EM BRANCO



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



O valor global a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será o máximo de **R\$ 445.445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) constantes na mesma.

## **7 - DO FORNECIMENTO DOS VEICULOS**

7.1 O fornecedor deverá entregar os veículos de forma fracionada, conforme solicitação no prazo solicitado pela CONTRATANTE, após solicitação da Secretaria.

7.2 A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (horas) para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções no equipamento.

7.4 Quando do fornecimento por parte da licitante, for detectado que o Veículo não apresenta características e especificações conforme exigidos no Termo de Referência, o licitante deverá substituir por outro que atenda as especificações, sem ônus adicionais para o Município.

## **8-DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Cláusula 8ª. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número de Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento. A contratada somente o fará mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntados aos autos do processo próprio.

## **9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Cláusula 9ª O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

## **10 - DO REAJUSTE:**

Cláusula 10ª. Não se aplica.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Cláusula 11ª. A Contratada que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de multa, nos termos previstos no Edital.

11.1.1. A PMN poderá aplicar a Contratada multa por inexecução total ou parcial da do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço da Nota de Empenho do objeto contratado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 02 (dois dias úteis), contados da data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

EM BRANCO



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, subitem, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

## 12 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A fiscalização e recebimento do objeto será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

12.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

## 13 - DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bonfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO N.º 007/2020, digitado e firmado em 02 (DUAS) vias, permanecendo a primeira PREFEITURA e a SEGUNDA via, entregue à CONTRATADA.

Vicente Adolfo Brasil  
Prefeito de Normandia/RR

Pela PREFEITURA:  
**VICENTE ADOLFO BRASIL**  
Prefeito Municipal

Normandia - Roraima, 03 de março de 2020.

Pela CONTRATADA:  
**RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR**  
CPF: 709.342.312-49  
**R. C. DE AGUIAR EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1. .... CPF: .....

2. .... CPF: .....